

mento da correção monetária incidente nos débitos referentes ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbanos, existentes até o exercício financeiro de 1987.

Art. 2º - A isenção constante no artigo anterior, será concedida nos seguintes prazos e valores: pagamentos efetuados até 30.11.88, isenção de 70% (setenta por cento) do valor da correção monetária e pagamentos efetuados até 15.12.88, isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor da correção monetária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
 Itapemirim, ES, 31 de Outubro de 1988.

Benedictus Em.
 Benedito Enéas Muqui
 Prefeito Municipal.

Lei nº 1026/88 - de 31 de Outubro de 1988.

Altera o Item II, Art. 2º da lei nº 983/87, de 25 de Novembro de 1987. (Lei do Orçamento).

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a alterar o item II, Art. 2º da Lei Municipal n: 983/87, de 25 de novembro de 1987, (Lei do Orçamento) que terá a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

II - Abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada.

Art. 2º - O demais itens da Lei acima mencionada permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 31 de Outubro de 1988.

~~Bernardo Em
Benedito Elias Miqui
Presidente Municipal.~~

~~Dei n: 1027/88 - de 31 de Outubro de 1988~~

~~Autoriza o Executivo Municipal~~